

Processo n.: @RLA 16/00523789

Assunto: Auditoria sobre verificação de possíveis paralisações e abandonos nas obras de revitalização e restauração das rodovias estaduais, Rodovia SC 100, trecho Barra do Camacho - Laguna, Contrato PJ 330/2010

Interessados: Rachel Daura Jorge Boos, Antônio Romeu Branco Farias, Lucival Jose Maurilio, Adalberto de Souza, Paulo Roberto Meller, Delbi Joel Canarin, Romualdo Theophanes de França Júnior, Roberto Alexandre Zattar, Valter Matos da Costa e Lyana Carrilho Cardoso

Unidade Gestora: DEINFRA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1142/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Departamento Estadual de Infraestrutura - Deinfra, para verificação de possíveis paralisações e abandonos nas obras de revitalização e restauração das rodovias estaduais, Rodovia SC-100, trecho Barra do Camacho - Laguna, Contrato PJ 330/2010, e, no mérito, com base no art. 14 da Instrução Normativa n. TC 21/2015 deste Tribunal de Contas, considerar a regularidade dos atos administrativos referentes ao contrato.

2. Determinar à *Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)* que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, apresente a este Tribunal de Contas a resolução dos seguintes pontos, com o objetivo de sanar os problemas de manutenção e segurança da Rodovia SC-100, trecho Barra do Camacho – Laguna, conforme itens a seguir:

2.1. Retirar ou adequar as ondulações transversais, conforme norma CONTRAN n. 600, de 24 de maio de 2016, especialmente em relação à altura do dispositivo;

2.2. Retirar obstáculos da lateral da via, com observância à zona livre mínima conforme a norma NBR 15486/16;

2.3. Readequar e restituir as defensas metálicas nos trechos críticos, conforme a norma NBR 6971/2012;

2.4. Restituir as sinalizações vertical e horizontal da via, conforme o CTB¹ e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – volumes I a IV;

2.5. Implementar plano de manutenção rotineira da via, com limpeza de obstáculos, como areia proveniente das dunas laterais à pista e retirada de animais.

3. Recomendar à SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com a finalidade de conferir maior transparência, que referencie em seus termos de aditamento e ordens de paralisação quais processos deram origem aos documentos citados, com a inclusão do número de protocolo do SGP-e e do número do processo.

4. Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima nominados, ao Sr. Wanderley Teodoro Agostini, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e ao Controle Interno daquele Órgão.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC